



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

nº 008/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal n.º 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA n.º 237/97 de 19/12/1997; Resolução CMMA n.º 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **001.372/2019**

Protocolo n.º **139/19 de 29/10/2019**

Interessado: **IRIO PANZENHAGEN**

CPF 309.950.940-04

Endereço: Linha Jaboticaba

Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental, e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 10475568 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 31/10/2019, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, relativa à Investimento na propriedade para: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OBRA CIVIL - RAMO 60-30 - matérias de construção para reforma de uma residência de alvenaria com 100m² com cobertura de telha**; No imóvel rural localizado na Linha Jaboticaba, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 23.883 com 9,1 ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 28° 0'6.74"S e Long. 52°55'55.57"O.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta Isenção de Licenciamento Ambiental, está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;
2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
3. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro.

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. A presente Isonção deverá observar e respeitar em não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
5. Da Instalação de Sistema Individual de Tratamento Cloacal, (Fossa, Filtro, Sumidouro), esse deverá ser solicitado previamente, Autorização única, conforme Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18, no **RAMO 50-30** (deverá conter **Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio** e o sumidouro não poderá ter **extravasor** para cursos hídricos e ou rede pluvial pública, Para infiltração deverá ser atendidas às especificações das Normas Técnicas da ABNT, NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97);
6. A presente Isonção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
7. O Sr. **Irio Panzenhagen fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação:

1. **ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - RAMO 60-30** - classificada como de porte "**MÍNIMO**".

Nova Boa Vista/RS, 04 de novembro de 2019.

Edson José Mossmann

Ederson Simon

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Ambiental

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br